DECRETO N. 2745, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985.

Institui a Comenda do Mérito do Educador do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição do Estado,

Considerando que a educação é o sustentáculo do desenvolvimento sócio-econômico e cultural de um povo, e que os agentes do processo educacional, os educadores, são pelo seu trabalho anônimo, pelo seu devotamento e pelo seu patriotismo, grandes fomentadores do progresso deste novel Estado;

Considerando que os educadores, pelo seu esforço paciente, espírito pioneiro, denodo e abnegação, têm sabido superar as agruras da região, participando, eficazmente, do engrandecimento do Estado e do seu ascensional conceito do cenário nacional e internacional;

Considerando que a figura do educador merece real destaque na concretização do salutar ideal da elevação de Rondônia à categoria de Estado, e que em muito vem contribuindo para a sua definitiva consolidação;

Considerando, finalmente, que tão prestimosos e relevantes serviços prestados ao Estado e ao País merecem, realmente, a gratidão e o reconhecimento do Governo, além da conveniência de exaltá-los, oficialmente, como medida exemplar para a comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no Estado de Rondônia, a Medalha de Mérito do Educador de Rondônia será concedida anualmente, por ato do Governador, uma vez aprovadas as indicações feitas pela Comissão criada para tal fim.

Art. 2º. A Medalha do Mérito do Educador de Rondônia será concedida anualmente, por ato do Governador, uma vez aprovadas as indicações feitas pela Comissão criada para tal fim.

Art. 3º. A entrega da Medalha aos agraciados será feita no Dia do Professor, 15 de outubro, em solenidade pública presidida pelo Governador.

Art. 4º. A comissão de que trata o art. 2º do presente Decreto terá a seguinte composição: - Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, um dos Secretários Municipais de Educação e Cultura, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Presidente da Associação Rondoniense de Professores e Presidente da Associação Rondoniense de Professores e Presidente da Associação Rondoniense de Administradores e Supervisores Escolares.

 § 1º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, membro da Comissão, será indicado pelos Secretários Municipais de Educação e Cultura;

 § 2º. A Presidência da Comissão caberá ao Secretário de Estado da Educação, como membro nato;

 § 3º. Ao Presidente da Comissão é vedada a indicação de nomes à concessão da Medalha, cabendo-lhe, entretanto, o direito de voto, em caso de empate.

 Art. 5º. Decidido o empate, pelo Presidente da Comissão, será feita nova votação visando a atingir os dois terços exigidos pelo art. 8º deste Decreto, sem o que a proposta será rejeitada.

 Parágrafo único. Neste caso, será computado o voto do Presidente.

 Art. 6º. Cada Membro da Comissão, terá direito a uma indicação.

 Art. 7º. Cada Membro da Comissão, ao apresentar sua proposta, fá-lo-á por escrita, mediante exposição de motivos.

 Art. 8º. Somente as propostas aprovadas por dois terços dos votos dos membros da Comissão serão submetidas à consideração do Governador do Estado, pelo Presidente da Comissão.

 Art. 9º. São de condições essenciais para concessão da Medalha do Mérito do Educador de Rondônia, ser o proposto educador vinculado ao ter prestado serviço ao sistema educacional de Rondônia e possuir conduta ilibida.

 Art. 10. As proposta para julgamento serão apresentadas durante a reunião da Comissão, diretamente pelos seus membros ou, por intermédio destes, quando se trata de indicação dos órgãos de classe dos educadores.

 Art. 11. A Medalha do Mérito do Educador de Rondônia, presa a uma fita verde, azul e amarela, será de prata, formato circular, com 4,8 (quatro vírgula oito) centímetros de diâmetro e com as seguintes características:

 I - no verso, um livro aberto, atravessado por uma pena (Calamus Scritorium), tendo sua ponta direcionada para o vértice inferior direto, e a parte final, para o vértice inferior direito, e, a parte final, para o vértice superior esquerdo, cingidos pelos dizeres: “Mérito do Educador”;

 II - no anverso, uma tocha acessa iluminando a floresta, cingida pelos dizeres: “Rondônia - Brasil”.

Art. 12. A Medalha será acompanhada do respectivo Diploma.

 Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ANGELO ANGELIN

Governador